



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 01/2022-DILCON/SECEX

Alerta direcionado aos Prefeitos e aos demais gestores estaduais e municipais amazonenses acerca da realização de despesas com festividades, shows, bandas artísticas e congêneres.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- O disposto nos art. 34, inciso VII, alínea “d” e “e”, c/com art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;
- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, sobre os atos administrativos e fatos que possam comprometer os resultados dos programas de governo ou sobre indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- A competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a razoabilidade e proporcionalidade;
- A competência da Diretoria em Licitações e Contratos na orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em relação aos procedimentos licitatórios, atos administrativos e execução de contratos;
- Os já numerosos casos relatados nas mídias sobre as festividades locais e shows que aplicam vultuosos recursos do erário municipal e estadual, no contexto da atual crise sanitária e econômica, em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição, da execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual nas áreas de saúde, educação, saneamento, segurança, assistência social e infraestrutura;
- A proximidade iminente da realização de festejos municipais, dos quais poderá ocorrer, conseqüentemente, a contratação de artistas musicais consagrados nacionalmente e de shows, em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social. Fato este que constitui, em tese, ato ilegítimo de gestão pública, e que poderá comprometer a regularidade das atividades administrativas com efeitos nocivos nas contas de ordenadores de despesas municipais e estaduais;
- O dever de os órgãos de controle externo atuarem preventivamente contra irregularidades e expungir a responsabilidade dos gestores públicos, com a finalidade de prevenir a reincidência na prática de atos ilícitos e com a finalidade de preservar o interesse público dos entes públicos e da coletividade;
- A forma de contratação de profissionais artísticos conforme normativo legal expresso na Lei 8.666/1993 e Lei 14.1333/2021:

Decide **ALERTAR**, em caráter preventivo, os entes públicos no Estado do Amazonas, em especial aos Prefeitos e aos demais gestores estaduais e municipais amazonenses, que:

1. Nos festejos municipais, dos quais poderá ocorrer a contratação de artistas musicais consagrados e de eventos com dispêndios vultuosos do erário municipal e/ou estadual, **poder-**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

se-ão configurar despesas ilegítimas, se a realização destes eventos comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, em especial, durante o contexto da atual crise sanitária e econômica, em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição, da execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual nas áreas de saúde, educação, saneamento, segurança, assistência social e infraestrutura;

2. E ainda, que contratação de shows e artistas musicais consagrados poderá ser considerada ilegítima na hipótese de o ente federado, como, por exemplo:
 - a. estar inadimplente com o pagamento dos respectivos servidores públicos; e/ou,
 - b. com os pagamentos de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salários e décimos terceiros, incluindo os encargos previdenciários e/ou trabalhistas repassados fora do prazo e forma legal, bem como estar inadimplente com o pagamento de eventuais fornecedores de bens ou serviços devidamente contratados; e,
 - c. quando provocar o comprometimento dos serviços essenciais a sociedade local;
3. Ademais, em relação à forma de contratação de artistas consagrados, deve-se observar o seguinte:
 - i. apesar da Lei 8.666/1993 prever no artigo 25⁽¹⁾, inc. III, a contratação de artistas consagrados por inexigibilidade ou diretamente por meio de empresário exclusivo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolida que para que seja possível a inexigibilidade de licitação por meio de empresário exclusivo é necessária a apresentação de contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório:

"Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação da autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação de contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório."

Acórdão 12148/2018-Segunda Câmara-TCU

- ii. ainda, se a contratação de artistas consagrados for realizada por meio da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, e esta superar o entendimento do TCU citado acima, em seu art. 74, II, §2º, ela ratifica a vedação restrita a evento e local específico:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Manaus, 24 de junho de 2022.

Jorge Guedes Lobo
Secretário-Geral de Controle Externo

Edirley Rodrigues de Oliveira
Diretor da DILCON